



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.932**

**Dispõe sobre o término do prazo de afastamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, integrantes do grupo de risco, em razão da perda de validade da Medida Provisória Nº. 927, de 22 de março de 2020, no Município de São Lourenço e contém outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como adotar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; **considerando** o constante da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019; **considerando** a instalação de estruturas físicas de proteção, bem como a disponibilização de itens de higiene em todos os setores da Administração Pública Municipal; **considerando** o término da validade da Medida Provisória nº. 927/2020, do dia 19 de julho de 2020, a qual orientava as ações da Administração Pública de São Lourenço, que possui como regime trabalhista o chamado regime celetista; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento para prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº. 7.914/2020, fica estabelecido para o dia 08 de agosto de 2020 o término do prazo de afastamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, integrantes do chamado grupo de risco ao COVID-19, assim classificados pelos Decretos Municipais nº. 7.862, de 29 de maio de 2020, e n.º 7.898, de 08 de julho de 2020.

§ 1º. Para o retorno ao trabalho do grupo constante do caput do presente artigo, fica determinada a Avaliação de Risco COVID-19, a ser realizada pelo médico do trabalho vinculado à Administração.

§ 2º. Em caso de indicação, por médico particular, de qualquer forma de afastamento do trabalho, o servidor deverá apresentar o laudo médico no momento da Avaliação de Risco



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.932**

**Folha 02**

COVID-19, bem como apresentar prescrição de medicação de uso contínuo e, se possível, o resultado de exames e laudos médicos para que seja analisado pelo médico do trabalho, que orientará o servidor quanto ao trâmite a ser cumprido, incluindo a possibilidade de envio ao INSS para análise do benefício cabível, sem prejuízo do cumprimento das responsabilidades próprias do empregador.

**Art. 2º.** Na forma do artigo anterior, fica autorizado o retorno dos servidores contratados temporariamente, que foram afastados de suas funções em razão exclusiva de terem sido enquadrados como grupo de risco, observada a retomada das atividades desenvolvidas pelo respectivo setor, sendo necessária a convocação pessoal.

**Parágrafo Único.** O previsto no caput deste artigo não é de aplicação automática para os servidores contratados temporariamente que tiveram seu respectivo contrato suspenso com base no art. 13-A da Lei Municipal nº. 2.945/2009, sendo requisito para retorno a convocação pela secretaria responsável.

**Art. 3º.** O acesso dos funcionários às dependências dos órgãos da Prefeitura e de sua sede será autorizado somente após a obrigatória medição de temperatura corporal, a descontaminação de mãos com a utilização de álcool 70% e o uso de máscara, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias.

**§ 1º.** Constatada a temperatura corporal igual ou superior a 37,8° C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius), não será permitida a entrada do funcionário, devendo ser orientado a buscar, de imediato, atendimento em um serviço de saúde externo.

**§ 2º.** Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o responsável pela medição da temperatura corporal deverá registrar o nome do servidor e comunicar o fato à Diretoria de Recursos Humanos para que possam ser adotadas as medidas administrativas necessárias.

**Art. 4º.** Servidores, estagiários, agentes políticos, dentre outros, que apresentarem sintomas de doenças respiratórias como tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar, associados ou não a febre, serão considerados como casos suspeitos de Covid-19 e não deverão se deslocar para o seu local de trabalho, devendo informar imediatamente ao seu superior, realizar o acompanhamento dos sintomas e buscar de imediato atendimento em um serviço de saúde externo, enviando o comprovante de atendimento à Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 5º.** Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviços da Administração Direta e Indireta do Município considerados como grupo de risco, para melhor desenvolvimento do serviço público.

**Art. 6º.** O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº. 13.979/2020 ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Continua folha 03**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020**

---

**DECRETO N.º. 7.932**

**Folha 03**

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de agosto de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento